

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.  
EM 01/06/16



*Luiz Carlos V. Melo*  
Presidente da Câmara

*Fernando de Araújo Menezes*  
Procurador do Município  
Delegado 6.454/2014

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 24/2016, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 18/05/2016.

Estância, 01 de junho de 2016.

LEI Nº 1.834

DE 01 DE junho DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade  
as **EMISSORAS DE RÁDIO**,  
transmitir diariamente 10% (dez  
por cento) da grade musical de  
Música Regional no Município de  
Estância e dá outras  
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições orgânicas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinados no mínimo de 10% (dez por cento) da grade musical de cada programa das emissoras de rádio AM e FM no Município de Estância á divulgação de trabalhos e obras de músicos e compositores Estanciano, ou seja, para cada 60(sessenta) minutos de programação, serão destinados no mínimo 06(seis) minutos de músicas produzidas por músicos do Município de Estância, ficando assim, a proporção de 06x54(06minutos de musicas locais para 54 minutos á disposição da rádio).



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

**Art. 2º** Na programação diária das rádios referente ao mínimo de 06(seis) minutos de músicas de artistas locais, deve ser respeitada a diversidade de ritmos e estilos musicais.

**Parágrafo Único-** O locutor deverá citar o intérprete e o autor da obra musical no momento em que for executar a mesma no programa de rádio.

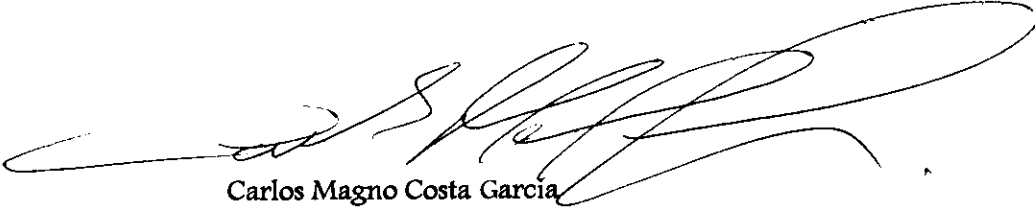
**Art. 3º** A fiscalização e o cumprimento desta Lei, bem como a aplicação de multas, ficam sob a responsabilidade do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único-** Que o Executivo Municipal crie um eficiente sistema de fiscalização.

**Art. 4º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 01 de junho de 2016.

  
Carlos Magno Costa Garcia  
Prefeito de Estância/SE